

Ação é oriunda do Projeto de Redução do Custo de Observância Regulatória

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou a revogação do inciso II da Deliberação CVM 443, que trata de pesquisas eleitorais. A atualização, pontual, do normativo foi avaliada, inicialmente, no âmbito do **Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância Regulatória**.

“O Grupo de Trabalho responsável por conduzir o Projeto Estratégico solicitou às áreas técnicas da CVM que contribuíssem com a iniciativa ao apontar possíveis redundâncias em normativos, exigências regulatórias que perderam o objeto, atividades de supervisão que poderiam ser realizadas de forma mais eficiente se a regulamentação fosse alterada, e, por fim, quaisquer outros apontamentos que visassem aprimorar a regulação, permitindo, com isso, que as áreas direcionassem seus esforços de supervisão para atividades de maior valor para o mercado”, explicou Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da Autarquia e implementador do Projeto.

“Em resposta a essa solicitação, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) sugeriu, entre outras contribuições, a revogação parcial da Deliberação 443, que, no entendimento da área, restou esvaziada com o tempo e a evolução tecnológica”, disse Antonio.

Mudança de cenário

A **Deliberação CVM 443** foi publicada em julho de 2002, à época da campanha eleitoral para Presidência da República, em um contexto de grandes oscilações do mercado a cada “vazamento” de novas pesquisas eleitorais.

Passados quase 17 anos da publicação da deliberação, a evolução tecnológica modificou inteiramente a forma de supervisão do mercado. Atualmente, a CVM tem meios mais modernos e eficientes para desenvolver filtros e alertas diários com base nos quais as gerências de acompanhamento de mercado da SMI monitoram oscilações atípicas no mercado e suas possíveis causas.

“Adicionalmente, o registro de pesquisas eleitorais também sofreu modificações e, hoje, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) informa, em seu site, todas as pesquisas registradas. Logo, caso haja alguma divulgação que afete as cotações dos valores mobiliários, a SMI é capaz de apurar os contratantes das pesquisas e quem pode ter tido acesso à informação antes de sua divulgação”, explicou Francisco José Bastos Santos, Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI).

Por todos esses fatores, a CVM entendeu que a exigência prevista no inciso II da deliberação não mantém a mesma utilidade que já possuiu no passado como ferramenta de acompanhamento e supervisão de mercado.

Atenção

Importante ressaltar que, com exceção do inciso II, ora revogado, o inciso I da então **Deliberação CVM 443** permanece válido, tendo em vista que pesquisas eleitorais possuem o potencial de influenciar na cotação de valores mobiliários, bem como na decisão dos investidores.

Por isso, o uso dessas informações, por parte das pessoas que a elas têm acesso antes de sua ampla divulgação pelos meios de comunicação, **pode configurar uma vantagem indevida nas negociações com valores mobiliários** (infração ao inciso II, “d”, da Instrução CVM 8), colocando os demais participantes do mercado em uma posição de desequilíbrio ou desigualdade.

Lembre-se

A Deliberação em questão se refere a pesquisas contratadas para conhecimento público e, portanto, **não restringe a contratação de pesquisas privadas por agentes que queiram se utilizar das informações provenientes de tais pesquisas em seus negócios.**

Sobre o Projeto Custo de Observância

Por meio de aprovação do Comitê de Governança Estratégica (CGE) da Autarquia, o projeto **Redução de Custo de Observância Regulatória** foi iniciado em 2017. O principal foco dessa iniciativa foi o de incrementar a eficiência da regulação, sem desconsiderar os riscos que tais ações possam representar para a proteção dos investidores, mandato principal da CVM, e da maximização do bem-estar econômico decorrente da competição plena, eficiente e íntegra entre seus participantes.

O projeto foi dividido em duas fases. A primeira, intitulada Projeto Piloto de eliminação de redundâncias, teve como foco verificar a possibilidade de mudanças regulatórias de menor complexidade, de baixo impacto e direcionadas a situações específicas e pontuais, especialmente com relação a redundâncias ou sobreposições normativas. Como resultado do trabalho desenvolvido, 16 instruções da CVM receberam alterações pontuais e outras 5 foram integralmente revogadas. Mais informações podem ser verificadas na [notícia divulgada no site da CVM em 13/12/2018](#).

A segunda fase, nomeada Carteira de Projetos e priorização de ações, será construída a partir dos apontamentos recebidos na primeira fase e que não se enquadraram nos critérios de elegibilidade no momento inicial, mas que foram considerados convenientes. Eles serão trabalhados no decorrer dos próximos anos, submetidos a critérios de priorização e alinhados ao planejamento estratégico da CVM. Para 2019, por exemplo, parte do trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto está refletido na Agenda Regulatória da Autarquia, [divulgada no site da CVM em 4/2/2019](#).

Mais informações

Acesse a [Deliberação CVM 824](#).

Fonte: CVM, em 06.08.2019